



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euyrson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **10/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

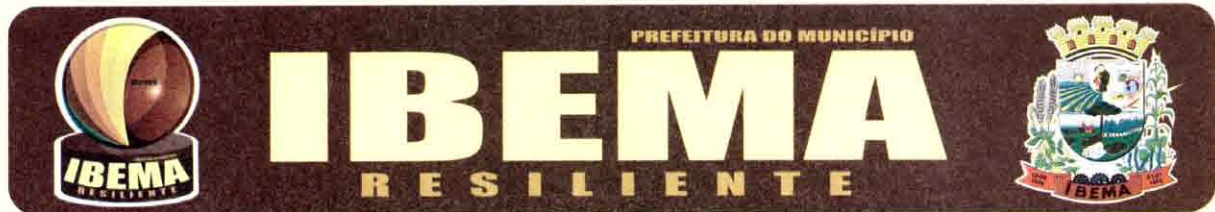
Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: COLLA E SILVA LTDA – ME.
ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO SUL, 132, CENTRO, GUARANIAÇU – PARANÁ.
CNPJ: 79.132.932/0001-48.

Item	Produto	Qdade	V. Unit.	V. Total
1	Adesivos Externos, com logo - tam 8X10 - impressão colorida	2000	0,62	1240
2	Alvarás p/ Construção - A-4 - impressão colorida(papel cartolina 210g)	500	1,00	500
3	Alvarás p/ Licença - A-4 - impressão colorida (papel cartolina 210g)	500	1,00	500



4	Bls 50x1 Marcação Consulta - 8x12 cm - (sulfite 150g), 1 cor	400	3,00	1200
5	Bls 50x1 Receituário - impressão Colorida 16x22 cm (sulfite 90g)	800	4,00	3200
6	Bls 50x1 Referência A-4 - 1 cor (sulfite 75g)	200	4,90	980
7	Bls 50x3 Súmula de Handebol - auto copiativo impressão colorida 22x32 cm - A4	10	22,00	220
8	Bls 50x3 Súmula de Voleibol - auto copiativo impressão colorida 22x32cm	10	22,00	220
9	Bls 50x3 Súmula Futebol Sete - auto copiativo impressão colorida 23x33cm	10	22,00	220
10	Bls 50x3 Súmula Futsal - auto copiativo impressão colorida 23x33 cm	10	22,00	220
11	Bls Atestado Médico 50x1 - 15x20cm- colorido	200	4,85	970
12	Bls Atestado Médico p/ Gestante - 50x1 - impressão colorida	50	9,00	450
13	Bls Auto Termo - vigilância sanitária - 50x3 - auto copiativo 22x32cm	50	18,00	900
14	Bls Comunicação Interna 100x1 - 14X19,5 color sulfite 90g	300	3,85	1155
15	Bls de Ordem de Uso (ginásio de esportes) 50X2 auto copiativo	200	6,10	1220
16	Bls Ordem retirada Combustíveis 3 vias - auto copiativo - 10x15cm	200	5,00	1000
17	Bls Receituários Controlado B1 e B2 - Azul 20x1 - (papel S.B azul 90g)	300	4,15	1245
18	Bls Receituários Especial Branco- 50x2 - 15x20cm (papel autocopiativo) impressão colorida	300	6,00	1800
19	Bls Recomendações - 50x1 impressão colorida (16x22cm)	50	8,70	435
20	Bls Registro Diário de Aplicação Ultraabaixo 1 via 50x1 - 1 cor	50	8,00	400
21	Bls Registro Diário de Serviços Antivetorial (Dengue) 1 via 50x1 (21x31cm)	50	8,20	410
22	Bls Registro Semanal Serv. Antivetorial 1 via 50x1 (21X31cm)	50	9,50	475
23	Bls Termo de Responsabilidade (esporte) 15x20cm (impressão colorida) 50x2	10	8,70	87
24	Carimbos Automático Datador	10	39,00	390
25	Carimbos Automático P30	30	35,00	1050
26	Carimbos Automático P10	30	25,00	750
27	Carimbos Automático P20	30	30,00	900
28	Carimbos Automático P40	30	45,00	1350
29	Cartazes tam. 33x48cm - couche 170g(imp. colorida com verniz) - Divulgação das diversas Secretarias do Município	1000	3,00	3000



30	Cartazes tam. 44x64 cm- couche 170 g (imp. colorida com verniz) Divulgação das diversas Secretarias do Município	1000	4,40	4400
31	Carteirinha Transporte Escolar - impressão colorida - 8x12cm - sulfite 180g	2000	0,17	340
32	Carteirinhas de Hipertensão - 10x15cm - sulfite 180g F/V impressão colorida	1000	0,50	500
33	Carteirinhas SISVAN - Avaliação Nutricional - cartolina color 22x32cm	1000	0,58	580
34	Certificado para conferências e conclusões de cursos Ação Social/Educação - papel metalizado 300g - 22x32cm (personalizado) impressão colorida	800	1,60	1280
35	CONTROLE DE APRAZAMENTO/ IMUNIZAÇÕES, em papel cartolina com medidas de 15cm de largura por 12cm de altura	300	0,50	150
36	Convites para solenidades diversas, com envelope, tam 11x21, papel couchê 150 g, impressão colorida/ verniz	10000	0,17	1700
37	Crachás para conferências - 12x15cm - papel couche 300g - impressão colorida - personalizado com corte especial e suporte	1000	0,99	990
38	Envelopes 114x229 imp. color	8000	0,40	3200
39	Envelopes 160x22 imp color.	8000	0,42	3360
40	Envelopes 180x240 imp. color	8000	0,46	3680
41	Envelopes 240x340 imp. color.	8000	0,62	4960
42	Envelopes 260x360 imp. Color	8000	0,65	5200
43	Envelopes para Livro - impressão colorida com corte especial 11x16cm fechado	4000	0,20	800
44	Fichas Ambulatoriais 8x12 cm impressão em 1 cor (papel sulfite 90g)	3000	0,15	450
45	Fichas Clínica Dentária - sulfite 180g 16x22cm - F/V - 1 cor	3000	0,23	690
46	Fichas de Atleta - sulfite 180g - impressão colorida 8x10cm	600	0,15	90
47	Fichas Devolução Livros - sulfite 180g - imp. Colorida 10x15cm	4000	0,16	640
48	Fichas Diário de Bordo - controle de veiculos F/V - 1 cor (sulfite 240g) 22x32cm	600	0,25	150
49	Fichas Domiciliar - papel adesivo - color - 8x16 cm	8000	0,18	1440
50	Fichas Empréstimo Livros - cartolina - color 10x15cm	4000	0,16	640
51	Fis Cadastro Ação Social/Cras 32x44cm papel 120g F/V -1 cor	1000	0,17	170
52	Fis Carta Timbrada 21x29,7cm impressão colorida (papel sulfite 90g)	50000	0,19	9500
53	Fis DAM picotada sem Impressão A-4 (picote especial) sulfite 75g	10000	0,10	1000



54	FIs de Passagem para consulta especializada - tam 11,5X7- papel sulfite 120g - impressão colorida	10000	0,16	1600
55	FIs Notificação de Infecção Hospitalar - 22x32cm (papel sulfite 90g)	2000	0,17	340
56	FIs Prescrição Médica - 1 cor- (F/V) (papel sulfite 90g) 22x32cm	6000	0,19	1140
57	FIs Prontuário Médico 22x32 cm - 50x1 (papel sulfite 90g)	4000	0,17	680
58	FIs SUS amarela - F/V (papel super bond amarelo 75g)	3000	0,19	570
59	Folders 20x28cm F/V - impressão colorida(papel couche 150g) divulgação das diversas secretarias	10000	0,26	2600
60	Folders 22x32cm - impressão colorida(papel couche 150g) divulgação das diversas secretarias	15000	0,28	4200
61	Laudos de AIH 1 via F/V - 22x32cm (papel sulfite 75g)	4000	0,20	800
62	Laudos p/ solicitação de Internação - 1 via -1 cor (sulfite 75g)	4000	0,18	720
63	Livros chamada 24 pgs 32x44cm	200	9,00	1800
64	Nota fiscal de produtores rurais (4 vias) - papel autocopiativo, formulário contínuo	5000	0,70	3500
65	Pastas individuais de alunos cartolina 180g - 44x64cm com vinco	1000	1,72	1720
66	Pastas para nota fiscal de produtor rural (cartão supremo 250g) - 33x66cm impressão colorida	1000	2,38	2380
67	Pastas tam. 32x47cm papel couche 300g - colorida com verniz e bolso tipo canguru, ou com suporte trilho, com do Município, da Assistência Social e do Conselho Tutelar	6000	2,29	13740
68	Refil para carimbo automáticos	40	9,50	380
69	Elaboração de carnes de IPTU, incluindo parametrização dos dados do programa do Município para impressão, impressão dos carnes, corte e montagem, sendo 4 vias de pagamento (uma a vista e 3 se parcelado) + capa, com tamanho 9cmx20cm, impressão colorida, papel sulfite 75g, sendo que os carnes deverão ficar na ordem sequencial de quadra e lote	3000	2,54	7620

116187,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado



nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARAGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;



PARÁGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.001.04.122.2000.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito - 33.90.30.00 +
Material de Consumo – Fonte 000 (004); 02.003.04.122.2000.2.005 – Gestão
Administrativa e Financeira – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (020), 504
(021), 510 (022), 511 (023); 02.04.20.606.4000.2.008 – Gestão da Agricultura –
33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (053); 02.005.26.782.5000.2.010 –
Gestão de Viação - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (075), 504 (076),
510 (077), 511 (078); 02.007.08.243.7000.2.041 – Gestão do Conselho Tutelar e



Instancias de Controle Social - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (089); 02.007.08.244.7000.2.013 – Gestão do Bem Estar Social - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (099); 02.007.08.244.7000.2.045 – Gestão das Conferências Municipais - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (101); 02.08.12.361.8000.2.014 – Gestão do Ensino Fundamental - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (115), 103 (116), 104 (117), 107 (118); 02.08.12.365.8000.2.014 – Gestão da Educação Infantil - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (165), 103 (166), 104 (167), 107 (168); 02.08.13.392.8002.2.023 – Gestão da Cultura - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (192); 02.08.13.392.8002.2.024 – Gestão da Biblioteca Pública - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (200); 02.08.13.812.8002.2.025 – Gestão do Esporte - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (206); 02.08.27.813.8002.2.026 – Gestão do Lazer - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (213); 02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (225), 303 (226), 495 (227); 02.010.10.301.6000.2.046 – Gestão da Unidade de Atenção Primária Saúde da Família – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 303 (259), 371 (260); 02.010.10.302.6000.2.034 – Gestão do Hospital Municipal – 33.90.30.00 - Material de Consumo – Fontes 303 (279), 369 (280); 02.010.10.304.6000.2.035 – Gestão da Vigilância Sanitária - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 303 (294), 497 (295); 02.010.10.305.6000.2.036 – Gestão da Vigilância Epidemiológica - 33.90.30.00 - Material de Consumo – Fonte 49702 (303), 02.011.08.244.7000.2.042 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (307), 934 (308), 936 (309), 940 (310); 02.011.08.244.7000.2.043 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (325), 766 (326), 767 (327), 938 (328); 02.012.08.243.7001.6.045 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente, Jovem e sua Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (342); 02.012.08.243.7001.6.046 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente, Jovem e sua Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (349).

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe. - X.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da



Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 29/03/2017.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Arrosi
CPF: 313.957.679-04

COLLA E SILVA LTDA - ME
Edeni José Colla
CPF: 581.175.719-00

Aline Greicy Vigo
Fiscal do contrato

Osmar Daga
Gestor do contrato



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE 1 E 7 METROS, PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **12/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO QUINTO - A empresa deverá ceder, em comodato, os cilindros para as cargas de oxigênio, durante a vigência do contrato, sendo estimado a quantidade de 7 cilindros ao todo.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA.

ENDEREÇO: RUA DO COMÉRCIO, 272, MARIA LUIZA, CASCAVEL – PARANÁ.

CNPJ: 04.486.774/0001-25.

Item	Produto	Tipo	Marca	Quant Estimada	V. Unit. Máximo	V. Total Máximo
1	Carga de Oxigênio Medicinal de 1 metro cúbico	Unid.	AIR LIQUIDE	60	48,00	2.800,00



2	Carga de Oxigênio Medicinal de 7 metros cúbico	Unid.	AIR LIQUIDE	200	85,00	17.000,00
---	--	-------	-------------	-----	-------	-----------

TOTAL R\$ 19.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARAGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior,



devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das



responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.010.10.301.60002.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (225), 303 (226), 495 (227);

02.010.10.302.60002.034 – Gestão do Hospital Municipal - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 303 (279), 369 (280); 02.010.10.301.6000.2.046 – Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 303 (259), 371 (260).

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

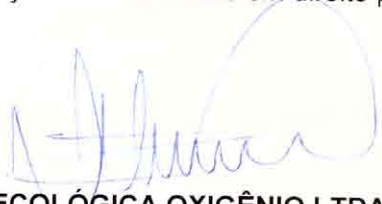
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.


CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

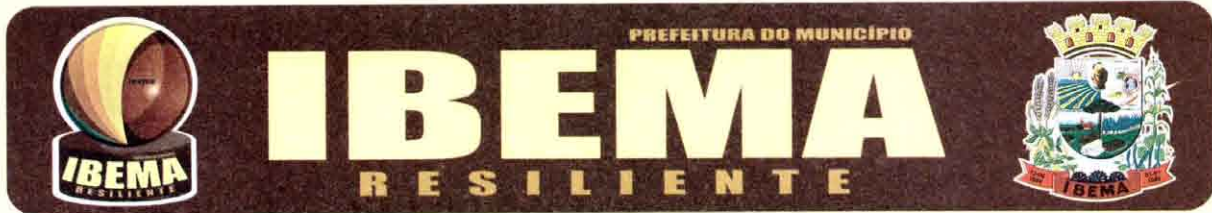
Ibema, 29/03/2017.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Arrosi
CPF: 313.957.679-04


ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA
Acir Nicolli
CPF: 335.512.199-15


Aline Greicy Vigo
Fiscal da Ata


Neusa Aparecida Treviso Monari
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LINHA LEVE DA FROTA DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **13/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos/serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARÁGRAFO QUINTO - Se necessária a retirada do bem no pátio da Prefeitura para conserto, e posterior devolução, esta será de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa é responsável por dispor e utilizar de mão-de-obra qualificada, equipamentos e ferramentas necessários a execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO SETIMO - A quantidade de horas destinada a cada serviço será determinada com base na tabela SIDIREPA - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: MECÂNICA TOBALDINI LTDA - ME.

ENDEREÇO: RUA PRIMEIRO DE MAIO, 136, CENTRO, IBEMA - PARANÁ



CNPJ: 80.601.008/0001-42.

LOTE 1	VOYAGE 2013				
	Produto	Marca	Qdade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cilindro freio roda traseira	CONTROIL	2	21,56	43,11
2	Retentor cubo traseiro	ARCA	2	6,75	13,49
3	Rolamento cubo traseiro externo	ZTL	2	17,04	34,07
4	Jogo pastilha de freio	LONA FLEX	1	93,88	93,88
5	Amortecedor traseiro	COFAP	2	128,65	257,29
6	Amortecedor dianteiro	COFAP	2	202,36	404,71
7	Bucha eixo traseiro	SAMPEL	1	33,73	33,73
8	Cabo freio de mão	FANIA	1	59,11	59,11
9	Bucha bandeja dianteira	SAMPEL	2	21,56	43,11
10	Bucha bandeja dianteira parte traseira	SAMPEL	2	53,96	107,92
11	Pivô suspensão	SKF	2	73,71	147,42
12	Bieleta	COFAP	2	52,85	105,70
13	Terminal direção	TRW	2	46,59	93,18
14	Coxim amortecedor	SAMPEL	2	77,88	155,77
15	Kit haste amortecedor dianteiro	SAMPEL	2	31,99	63,98
16	Coifa homocinetica lado roda	SABÓ	2	26,42	52,85
17	Coifa homocinetica lado cambio	SABÓ	2	33,38	66,76
18	Homocinetica	GARMA	2	107,78	215,57
19	Rolamento cubo dianteiro	ZRL	2	73,02	146,03
20	Disco freio ventilado	FREMAX	2	121,69	243,38
21	Flexível freio dianteiro	LUCIFLEX	2	26,42	52,85
22	Cilindro mestre	BOSCH	1	151,59	151,59
23	Tampa reservatório	CLICK	1	20,17	20,17
24	Reservatório d'água	GONEL	1	102,22	102,22
25	Correia dentada	GATES	1	60,50	60,50
26	Correia alternador	GATES	1	69,54	69,54
27	Tensor correia dentada	GATES	1	90,40	90,40
28	Tensor correia alternador	NITRON	1	55,63	55,63
29	Válvula termostática	NITRON	1	107,78	107,78
30	Jogo velas	M.T.E.	1	87,62	87,62



31	Bomba combustível	BOSCH	1	215,57	215,57
32	Jogo cabo velas	M. MARELLI	1	104,31	104,31
TOTAL DO LOTE					3.499,24
LOTE 3 Corsa - Placa ALO 2821					
	Produto		Qdade	Valor Unitário	Valor Total
1	Amortecedor traseiro	COFAP	2	118,66	237,32
2	Cubo traseiro	IMA	2	81,92	163,84
3	Cilindro roda traseira	CONTROL	2	37,51	75,03
4	Jogo sapata traseira	LONA FLEX	1	74,26	74,26
5	Flexível freio dianteiro	LUCIFLEX	2	26,03	52,06
6	Jogo pastilha de freio dianteiro	LUCIFLEX	1	44,40	44,40
7	Disco freio	FREMAX	2	55,12	110,25
8	Rolamento cubo dianteiro	ZTL	2	58,19	116,37
9	Terminal direção	DRIVE	2	49,76	99,53
10	Braço axial	SKF	2	43,64	87,28
11	Pivô suspensão dianteira	SKF	2	55,89	111,78
12	Amortecedor dianteiro	COFAP	2	144,70	289,40
13	Coxim amortecedor dianteiro	SAMPEL	2	44,40	88,81
14	Kit batente amortecedor	SAMPEL	1	37,51	37,51
15	Bucha bandeja dianteira	SAMPEL	2	23,73	47,47
16	Bucha bandeja traseira	SAMPEL	2	31,39	62,78
17	Coifa caixa direção	SABÓ	2	17,61	35,22
18	Coifa cambio	SABÓ	2	24,50	49,00
19	Coifa lado roda	SABÓ	2	17,61	35,22
20	Cúpula labanca cambio	KIT CIA	1	45,94	45,94
21	Bomba combustível	LUCAS	1	118,67	118,67
22	Filtro combustível	METAL LEVE	1	17,61	17,61
23	Jogo velas	BOSCH	1	53,59	53,59
24	Jogo cabo velas	BOSCH	1	81,15	81,15
25	Correia dentada	GATES	1	39,81	39,81
26	Tensor correia dentada	GATES	1	79,62	79,62
27	Filtro ar	TECFIL	1	20,67	20,67
28	Servo freio	CONTROL	1	163,84	163,84
29	Tampa óleo	CLIC	1	17,23	17,23
30	Cabo embreagem	FANIA	1	49,76	49,76



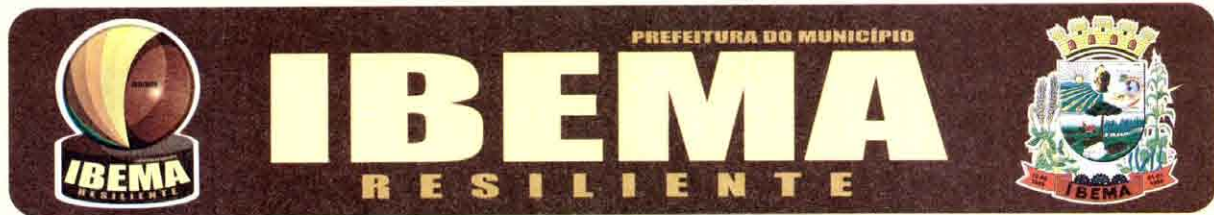
31	Suporte motor dianteiro direto	JAHU	1	66,61	66,61
32	Coxim cambio inferior	JAHU	1	70,44	70,44
33	Retentor traseiro virabrequim	SABÓ	1	45,94	45,94
34	Correia micro-v	GATES	1	40,58	40,58
35	Tensor correia micro-v	GATES	1	39,81	39,81
TOTAL DO LOTE					2.768,78
LOTE 4	IPANEMA 1.8 97				
	Produto	Marca	Qdade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cilindro freio roda traseira	CONTROIL	2	49,78	99,55
2	Jogo lona traseira	FRASLE	1	28,30	28,30
3	Retentor cubo traseiro	SABÓ	2	10,25	20,49
4	Rolamento cubo traseiro externo	ZTL	2	28,30	56,60
5	Rolamento cubo dianteiro interno	ZTL	2	34,16	68,31
6	Jogo molas patins freio	CECCARELI	1	22,45	22,45
7	Amortecedor traseiro	COFAP	2	137,60	275,20
8	Amortecedor dianteiro	COFAP	2	170,78	341,56
9	Bucha eixo traseiro	SAMPEL	1	37,08	37,08
10	Cabo freio de mão esquerdo	FANIA	1	55,63	55,63
11	Cabo freio mão direito	FANIA	1	64,41	64,41
12	Mola suspensão traseira	COFAP	2	106,37	212,74
13	Bucha bandeja dianteira	SAMPEL	2	31,23	62,46
14	Bucha bandeja dianteira parte traseira	SAMPEL	2	47,82	95,64
15	Pivô suspensão	DRIVE	2	76,12	152,24
16	Bieleta	DRIVE	2	33,18	66,36
17	Terminal direção	DRIVE	2	66,36	132,72
18	Coxim amortecedor	SAMPEL	2	56,60	113,20
19	Coifa homocinetica lado roda	SABÓ	2	24,40	48,79
20	Coifa homocinetica lado cambio	SABÓ	2	33,18	66,36
21	Homocinetica	ZTL	2	151,26	302,53
22	Rolamento cubo dianteiro	ZTL	2	76,12	152,24
23	Disco freio ventilado	FREMAX	2	73,19	146,38
24	Jogo pastilha freio dianteiro	LONA FLEX	1	48,79	48,79
25	Flexível freio dianteiro	LUCIFLEX	2	36,11	72,22



26	Servo freio	CONTROIL	1	245,92	245,92
27	Tampa reservatorio	CLIC	1	16,10	16,10
28	Reservatório d'água	FLORIO	1	57,09	57,09
29	Correia dentada	GATES	1	49,77	49,77
30	Correia alternador	GATES	1	23,91	23,91
31	Tensor correia dentada	GATES	1	119,06	119,06
32	Tensor correia alternador	GATES	1	57,58	57,58
33	Bico injetor	DELPHI	1	180,54	180,54
34	Reparo Tbi	M MARELLI	1	36,11	36,11
35	Sensor Tps	M.T.E.	1	61,48	61,48
36	Sensor Map	M.T.E.	1	121,99	121,99
37	Jogo vela	BOSCH	1	61,48	61,48
38	Modulo HEI	M.T.E	1	141,99	141,99
39	Filtro combustivel	METAL LEVE	1	24,40	24,40
40	Bomba combustivel	LUCAS	1	208,84	208,84
41	Kit embreagem	VALEO	1	492,82	492,82
42	Jogo cabo vela	BOSCH	1	132,72	132,72
43	Tampa distribuidor		1	74,17	74,17
	TOTAL DO LOTE			48,79	4.848,23
LOTE 5 FIAT UNO 2008 FIRE/FIAT UNO 2012					
	Produto	Marca	Qdade	Valor Unitário	Valor Total
1	Disco freio	FREMAX	6	48,35	290,11
2	Pastilha freio	LONA FLEX	6	40,87	245,22
3	Reparo pinça freio	CONTROIL	6	22,93	137,56
4	Amortecedor dianteiro	TRW	6	202,36	1.214,15
5	Amortecedor traseiro	TRW	6	193,39	1.160,32
6	Coxim mola suspensão	SAMPEL	6	30,90	185,41
7	Kit batente amortecedor dianteiro	SAMPEL	6	29,91	179,43
8	Pivô barra estabilizadora	SKF	4	64,79	259,18
9	Pivô braço axial	DRIVE	4	45,85	183,42
10	Barra estabilizadora	KAUL	2	96,69	193,39
11	Kit barra estabilizadora	SAMPEL	4	15,45	61,80
12	Bucha bandeja traseira	SAMPEL	8	16,45	131,58
13	Separador feixe molas	KIT CIA	2	45,85	91,71



14	Coxim amortecedor traseiro	SAMPEL	4	35,89	143,55
15	Tubo escape intermediário	MASTRA	3	87,72	263,17
16	Silencioso traseiro	MASTRA	3	145,04	435,12
17	Cubo traseiro	IPPER	4	106,66	426,65
18	Jogo lona traseira	LONA FLEX	4	23,43	93,70
19	Rolamento cubo dianteiro	ZTL	6	72,77	436,62
20	Correia dentada	GATES	3	48,35	145,04
21	Tensor correia dentada	GATES	3	77,75	233,26
22	Jogo velas	BOSCH	3	65,79	197,37
23	Junta coletor escape	SABÓ	6	10,47	62,80
24	Prisioneiro coletor	SANTA CRUZ	16	5,78	92,51
25	Coxim escape	SAMPEL	4	8,72	34,89
26	Kit embreagem	VALEO	2	290,08	580,16
27	Cabo freio mão	FANIA	2	72,77	145,54
28	Cabo embreagem	FANIA	3	62,80	188,40
29	Cabo acelerador	FANIA	3	48,35	145,04
30	Junta tampa válvula	SABÓ	2	41,87	83,73
31	Sensor temperatura	M.T.E.	2	116,63	233,26
32	Coifa homocinética lado/câmbio	SABÓ	4	24,92	99,68
33	Coifa homocinética lado/roda	SABÓ	4	22,93	91,71
34	Junta carter	SABÓ	2	22,43	44,86
35	Correia alternador	GATES	3	30,90	92,71
36	Jogo cabo velas	BOSCH	3	96,69	290,08
37	Cilindro roda traseira	CONTROL	6	40,87	245,22
38	Cilindro mestre	CONTROL	1	130,59	130,59
	TOTAL DO LOTE				9.268,97
LOTE 6	DUCATO - (AAF 0345 – 2007) - (AAF) 0669- 2008/2009				
	Produto	Marca	Qdade	Valor Unitário	Valor Total
1	Disco freio	FREMAX	4	163,36	653,42
2	Pastilha freio	FRASLE	4	144,05	576,21
3	Cabo freio de mão	FANIA	1	163,36	163,36
4	Amortecedor dianteiro	COFAP	6	504,93	3.029,58
5	Rolamento roda dianteira	SKF	6	259,39	1.556,36



6	Jogo de bico	DELPHI	1	1.440,53	1.440,53
7	Kit amortecedor dianteiro	SAMPEL	6	576,21	3.457,26
8	Pivo	DRIVE	4	144,05	576,21
9	Terminal direção	DRIVE	4	125,74	502,95
10	Homocinética eixo completo	COFAP	2	1.007,87	2.015,75
11	Kit turbina	GARRET	1	2.353,35	2.353,35
12	Parafuso de roda	SANTA CRUZ	8	29,70	237,61
13	Correia do alternador	GATES	2	60,39	120,79
14	Radiador	VISCONDE	1	788,08	788,08
15	Correia dentada	GATES	3	240,58	721,75
16	Kit mola traseira	COFAP	2	508,89	1.017,77
17	Reservatório da água	FLORIO	1	240,58	240,58
18	Mangueiras do radiador	JAHU	1	105,94	105,94
19	Tensor da correia dentada	GATES	3	192,07	576,21
20	Mangueira do intercooler	JAHU	1	297,02	297,02
21	Intercooler	GARRET	1	2.352,86	2.352,86
	TOTAL DO LOTE				22.783,55
LOTE 7	TOYOTA BANDEIRANTE 88/88				
	Produto	Marca	Qdade	Valor Unitário	Valor Total
1	Amortecedor dianteiro	COFAP	2	173,95	347,91
2	Amortecedor traseiro	COFAP	2	173,95	347,91
3	Jogo lona de freio	LONA FLEX	2	56,42	112,83
4	Cabo freio mão	FANIA	1	114,72	114,72
5	Jogo de mola traseira	COFAP	2	249,18	498,35
6	Jogo de mola dianteiro	COFAP	2	277,38	554,77
7	Kit sincronizado	IMCE	1	230,37	230,37
8	Engrenagem 1ª marcha	EATON	1	427,83	427,83
9	Terminal direção	DRIVE	2	105,31	210,62
10	Bomba manual do combustível	COBLA	1	46,07	46,07
11	Cruzeta cardã dianteiro	MERITOR	2	55,48	110,95
12	Cruzeta cardã traseiro	MERITOR	2	55,48	110,95
13	Jumelo	MARCHETTI	4	95,91	383,64
14	Rolamento roda traseiro	SKF	2	73,34	146,68
15	Flexível freio dianteiro	LUCIFLEX	4	45,60	182,42



16	Cilindro mestre	CONTROIL	1	225,67	225,67
17	Servo freio	CONTROIL	1	568,87	568,87
18	Mangueira radiador	JAHU	3	55,48	166,43
19	Pino de centro	PIAVA	4	15,51	62,06
20	Correia alternador	GATES	1	27,27	27,27
21	Coroa e pinhão do diferencial	NITRON	1	729,66	729,66
22	Kit barra direção	SKF	1	242,59	242,59
23	Bomba da água	SKF	1	346,97	346,97
24	Suporte do radiador	JAHU	1	114,72	114,72
25	Junta da tampa das válvulas	SABÔ	1	30,09	30,09
26	Junta do carter	SABÔ	1	28,21	28,21
27	Prisioneiro de roda	SANTA CRUZ	10	15,04	150,45
28	Suporte da caixa	JAHU	1	159,85	159,85
29	Grampo de mola	SANTA CRUZ	6	45,60	273,62
30	Válvula termostática	VALCLEI	1	114,72	114,72
TOTAL DO LOTE					7.067,20
Lote 9	MB CDI JAEDI SPRINTER - peças originais e MB SPRINTER S15 CDI 2016				
Nº Item	Produto	Marca	Qdade	Valor Unitário	Valor Total
1	SEMI eixo traseiro esquerdo cod. 87085099	DANA	2	1.746,86	3.493,72
2	semi eixo traseiro direito cod 87085099	DANA	2	1.667,45	3.334,90
3	amortecedor traseiro cod 87088000	COFAP	4	913,13	3.652,51
4	amortecedor dianteiro cod 87088000	COFAP	4	1.687,30	6.749,21
5	bomba dagua cod. 84133090	URBA	2	1.012,38	2.024,76
6	conjunto embreagem monodisco cod 87089300	LUK	2	4.168,63	8.337,26
7	radiador de agua cod 87089100	VISCONDE	2	1.915,59	3.831,17
8	jogo de pastilha de freio com sensor cod 87083090	LONA FLEX	4	367,24	1.468,95
9	disco de freio cod 87083019	FREMAX	4	436,71	1.746,85
10	sensor de desgaste do freio cod 85432000	M.T.E.	4	43,67	174,69
11	tensor da correia cod. 84099999	GATES	2	496,27	992,53
12	rolo tensor da correia da bomba d'agua cod 84139190	GATES	2	218,36	436,71
13	conjunto filtro de combustivel completo cod 84212300	TECFIL	2	545,89	1.091,78
14	elemento de filtro de oleo cod 84219999	TECFIL	2	267,98	535,97
15	elemento de filtro de ar cod 84219999	TECFIL	2	163,77	327,54



16		BOSCH	2	2.153,79	4.307,59
	TOTAL DO LOTE				42.506,15

TOTAL R\$ 92.742,12

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;



- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;

2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;

3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,



- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.001.04.122.2000.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito - 33.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 000 (004) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 (006); 02.004.20.606.4000.2.008 – Gestão da Agricultura - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (053) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 000 (056); 02.005.26.782.5000.2.010 – Gestão da Viação – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (075), 504 (076), 510 (077), 511 (078) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 (080); 02.008.12.361.8000.2.021 – Gestão do Transporte Escolar - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (142), 103 (143), 104 (144) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fontes 000 (150), 103 (151), 104 (152); 02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (225), 303 (226), 495 (227) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fontes 000 (231), 303 (232), 495 (233); 02.011.08.244.7000.2.042 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (307), 934 (308) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fontes 000 (316), 934 (317).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

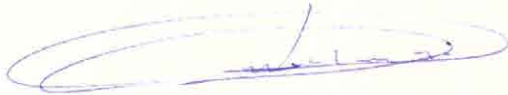



CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 31/03/2017.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Arrosi
CPF: 313.957.679-04


MECÂNICA TOBALDINI LTDA - ME
Sergio Antonio Tobaldini
CPF: 580.753.489-15


Aline Greicy Vigo
Fiscal da Ata


Rodrigo Cassanelli
Gestor da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LINHA LEVE DA FROTA DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 13/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos/serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARÁGRAFO QUINTO - Se necessária a retirada do bem no pátio da Prefeitura para conserto, e posterior devolução, esta será de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa é responsável por dispor e utilizar de mão-de-obra qualificada, equipamentos e ferramentas necessários a execução dos trabalhos.

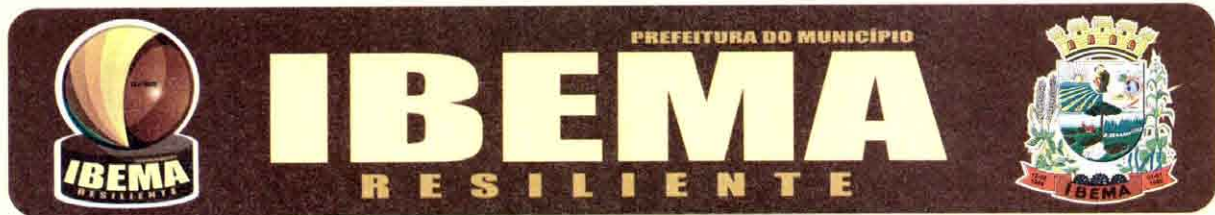
PARÁGRAFO SETIMO - A quantidade de horas destinada a cada serviço será determinada com base na tabela SIDIREPA - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: MECÂNICA TOBALDINI LTDA - ME.

ENDEREÇO: RUA PRIMEIRO DE MAIO, 136, CENTRO, IBEMA - PARANÁ



CNPJ: 80.601.008/0001-42.

Nº LOTE	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA	Qdade/H	Valor Unitário	Valor Total
1	VOYAGE 2013	40	34,77	1.390,76
3	Corsa - Placa ALO 2821	40	38,28	1.531,20
4	IPANEMA 1.8 97	40	48,79	1.951,78
5	FIAT UNO 2008 FIRE/FIAT UNO 2012	120	49,84	5.981,05
6	DUCATO - (AAF 0345 - 2007) - (AAF) 0669- 2008/2009	120	69,30	8.316,43
7	TOYOTA BANDEIRANTE 88/88	40	65,82	2.632,80
9	MB CDI JAEDI SPRINTER - peças originais e MB SPRINTER S15 CDI 2016	50	69,48	3.473,86
	TOTAL			R\$ 25.277,90

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por



cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.



MUNICÍPIO DE IBEMA

Adelar Arresi
CPF: 313.957.679-04



IBEMA
RESILIENTE

MECÂNICA TOBALDINI LTDA - ME

Sergio Antonio Tobaldini

CPF: 580.753.489-15
PREFEITURA DO MUNICÍPIO



Rodrigo Cassanelli
Gestor da Ata

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.001.04.122.2000.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito - 33.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 000 (004) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 (006); 02.004.20.606.4000.2.008 – Gestão da Agricultura - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (053) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 000 (056); 02.005.26.782.5000.2.010 – Gestão da Viação – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (075), 504 (076), 510 (077), 511 (078) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 (080); 02.008.12.361.8000.2.021 – Gestão do Transporte Escolar - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (142), 103 (143), 104 (144) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fontes 000 (150), 103 (151), 104 (152); 02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (225), 303 (226), 495 (227) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fontes 000 (231), 303 (232), 495 (233); 02.011.08.244.7000.2.042 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (307), 934 (308) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fontes 000 (316), 934 (317).

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

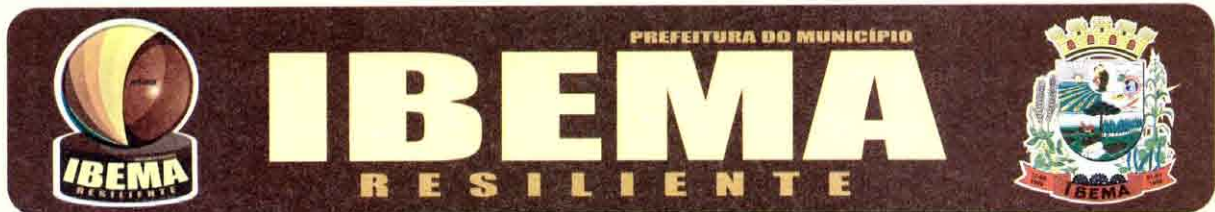
c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas,



colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

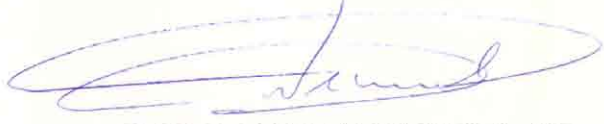
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO


PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 31/03/2017.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Arrosi
CPF: 313.957.679-04


MECÂNICA TOBALDINI LTDA - ME
Sergio Antonio Tobaldini
CPF: 580.753.489-15


Aline Greicy Vigo
Fiscal da Ata


Rodrigo Cassanelli
Gestor da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017. VALIDADE: 12 MESES.

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LINHA LEVE DA FROTA DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 13/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos/serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARÁGRAFO QUINTO - Se necessária a retirada do bem no pátio da Prefeitura para conserto, e posterior devolução, esta será de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa é responsável por dispor e utilizar de mão-de-obra qualificada, equipamentos e ferramentas necessários a execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO SETIMO - A quantidade de horas destinada a cada serviço será determinada com base na tabela SIDIREPA - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: AUTO PEÇAS MECA MOTOR LTDA - EPP.

ENDEREÇO: AVENIDA ABILOM DE SOUZA NAVES, 433, CENTRO.



GUARANIAÇU - PARANÁ
CNPJ: 76.098.342/0001-58

LOTE 2	GM CELTA 2012				
	Produto	Marca	Qdade	Valor Unitário	Valor Total
1	Jogo cabo velas	BOSCH	1	116,44	116,44
2	Bomba óleo	SHEADEK	1	233,27	233,27
3	Correia alternador	GATES	1	34,66	34,66
4	Correia comando	GATES	1	54,13	54,13
5	Jogo velas	BOSCH	1	68,15	68,15
6	Válvula termostatica	MAGNETI MARELLI	1	73,60	73,60
7	Carcaça válvula termostatica	M.T.E.	1	32,32	32,32
8	Tube bomba d'água	KIT CIA	1	46,34	46,34
9	Bomba água	SKF	1	104,76	104,76
10	Mangueira ar quente	JAMAICA	2	24,53	49,07
11	Anti-chama	A.J.E.	1	17,52	17,52
12	Bobina ignição	BOSCH	1	194,33	194,33
13	Tensor correia alternador	SKF	2	47,90	95,80
14	Tensor correia dentada	SKF	1	85,29	85,29
15	Sensor rotação	M.T.E.	1	128,13	128,13
16	Mangueira superior radiador Turbo	JAMAICA	1	96,97	96,97
17	Radiador	VISCONDE	1	248,85	248,85
18	Válvula alivio cabeçote	SHEADEK	1	32,32	32,32
19	Tucho válvulas	APLIC	16	24,53	392,56
20	Bomba combustível	BOSCH	1	178,75	178,75
21	Junta tampa válvulas	SABÔ	1	19,08	19,08
22	Junta cabeçote	SABÔ	1	50,24	50,24
23	Cilindro roda traseira	CONTROIL	2	38,55	77,11
24	Jogo lona freio	FRASLE	2	71,27	142,53
25	Jogo pastilha freio	COBREAQ	1	46,34	46,34
26	Coifa lado roda	SABÔ	2	19,08	38,17
27	Coifa lado câmbio	SABÔ	2	25,31	50,63
28	Homocinetica	COFAP	1	112,55	112,55



29	Reparo trambulador	KIT CIA	1	51,80	51,80
30	Rolamento cubo dianteiro	SKF	2	61,92	123,84
31	Rolamento cubo traseiro externo	SKF	2	34,66	69,32
32	Rolamento cubo dianteiro interno	SKF	2	34,66	69,32
33	Cilindro mestre	CONTROIL	1	135,91	135,91
34	Amortecedor dianteiro	COFAP	2	170,96	341,93
35	Amortecedor traseiro	COFAP	2	139,81	279,62
36	Bandeja suspensão dianteira	AXIOS	2	167,07	334,14
37	Bucha eixo traseiro	SAMPEL	2	36,22	72,44
38	Retentor cubo traseiro	SABÓ	2	12,07	24,15
39	Pivô suspensão	DRIVEWAY	2	60,36	120,73
40	Kit batente amortecedor dianteiro	AXIOS	1	38,55	38,55
41	Kit batente amortecedor traseiro	AXIOS	1	37,00	37,00
42	Cabo embreagem	EFRARRI	1	42,45	42,45
43	Terminal direção	DRIVEWAY	2	47,90	95,80
44	Silencioso traseiro	TUPER	1	163,17	163,17
45	Tubo escapamento intermediario	TUPER	1	127,74	127,74
	TOTAL DO LOTE				4.947,82
LOTE 8	RENAULT MASTER 2012/2013 chassi 93YADC1H6DJ449521 e chassi 93YACUL58J990031				
	Produto	Marca	Qdade	Valor Unitário	Valor Total
1	Disco freio dianteiro	FREMAX	4	257,46	1.029,83
2	Disco freio traseiro	FREMAX	4	248,19	992,75
3	jg pastilha de freio traseiro	TRW	2	214,35	428,69
4	jg pastilha de freio dianteiro	TRW	2	257,75	515,50
5	Cabo freio de mão	TUBA	4	109,60	438,41
6	Amortecedor dianteiro	COFAP	4	252,97	1.011,89
7	Rolamento roda dianteira	SKF	4	257,37	1.029,46
8	bico injetor combustivel motor	ORIGINAL	2	1.528,10	3.056,20
9	pivo inferior	VIEMAR	4	161,41	645,64



10	pivo bra'co suspensao superior	VIEMAR	4	257,75	1.030,99
11	pivo braço suspensao	VIEMAR	2	314,95	629,90
12	braço direção de veiculo	VIEMAR	2	329,38	658,77
13	semi eixo de transmissão	ORIGINAL	2	2.722,04	5.444,07
14	Parafuso de aço da roda	RODAFUSO	8	37,75	301,98
15	kit belt tensioner accessory	NYTRON	2	744,87	1.489,75
16	radiador motor	VISCONDE	2	2.005,82	4.011,63
17	kit correia dentada 2,5	GATES	2	639,81	1.279,62
18	mola de folha suspensao traseira	CARLON	2	1.241,53	2.483,07
19	trava de engate da marcha ré	ORIGINAL	2	257,42	514,85
20	Reservatorio de expansão do motor	GONEIL	2	300,51	601,02
21	trocador de calor tubular	ORIGINAL	2	1.910,05	3.820,11
	TOTAL DO LOTE				31.414,12

TOTAL R\$ 36.361,94

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARAGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de.



obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;

2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;

3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após a



solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.001.04.122.2000.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito - 33.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 000 (004) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 (006); 02.004.20.606.4000.2.008 – Gestão da Agricultura - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000 (053) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 000 (056); 02.005.26.782.5000.2.010 – Gestão da Viação – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (075), 504 (076), 510 (077), 511 (078) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 (080); 02.008.12.361.8000.2.021 – Gestão do Transporte Escolar - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (142), 103 (143), 104 (144) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fontes 000 (150), 103 (151), 104 (152); 02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (225), 303 (226), 495 (227) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fontes 000 (231), 303 (232), 495 (233); 02.011.08.244.7000.2.042 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (307).



934 (308) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fontes 000 (316), 934 (317).

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii)



atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO


PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 31/03/2017.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Arrosi
CPF: 313.957.679-04


AUTO PEÇAS MECA MOTOR LTDA - EPP
Maylor Eliseu Muner
CPF: 802.355.739-49


Aline Greicy Vigo
Fiscal da Ata


Rodrigo Cassanelli
Gestor da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017. VALIDADE: 12 MESES.

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LINHA LEVE DA FROTA DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 13/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos/serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO QUINTO - Se necessária a retirada do bem no pátio da Prefeitura para conserto, e posterior devolução, esta será de responsabilidade da contratada.

PARAGRAFO SEXTO - A empresa é responsável por dispor e utilizar de mão-de-obra qualificada, equipamentos e ferramentas necessários a execução dos trabalhos.

PARAGRAFO SETIMO - A quantidade de horas destinada a cada serviço será determinada com base na tabela SIDIREPA - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: AUTO PEÇAS MECA MOTOR LTDA - EPP.

ENDEREÇO: AVENIDA ABILOM DE SOUZA NAVES, 433, CENTRO,



GUARANIAÇU - PARANÁ
CNPJ: 76.098.342/0001-58

Nº LOTE	MÃO DE OBRA	Marca	Qdade	Valor Unitário	Valor Total
2	GM CELTA 2012	H	40	38,55	1.542,18
8	RENAULT MASTER 2012/2013 chassi 93YADC1H6DJ449521 e chassi 93YACUL58J990031	H	50	66,72	3.335,87
	TOTAL				R\$ 4.878,05

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **umentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.001.04.122.2000.2.002 - Gestão do Gabinete do Prefeito - 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 000 (004) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 000 (006); 02.004.20.606.4000.2.008 - Gestão da Agricultura - 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte 000 (053) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 000 (056); 02.005.26.782.5000.2.010 - Gestão da Viação - 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fontes 000 (075), 504 (076), 510 (077), 511 (078) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 000 (080); 02.008.12.361.8000.2.021 - Gestão do Transporte Escolar - 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fontes 000 (142), 103 (143), 104 (144) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fontes 000 (150), 103 (151), 104 (152); 02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fontes 000 (225), 303 (226), 495 (227) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fontes 000 (231), 303 (232), 495 (233); 02.011.08.244.7000.2.042 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica - 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fontes 000 (307), 934 (308) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fontes 000 (316), 934 (317).

PARAGRAFO QUINTO - Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar



conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como




condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO


PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 31/03/2017.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Arrosi
CPF: 313.957.679-04


AUTO PEÇAS MECA MOTOR LTDA - EPP
Maylor Eliseu Muner
CPF: 802.355.739-49


Aline Greicy Vigo
Fiscal da Ata


Rodrigo Cassanelli
Gestor da Ata



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBEMA

Rua Paranavaí, S/Nº – Centro

CEP: 85.478-000

IBEMA - PARANÁ

Fone/ fax: (45) 3238-2004

Ramal: 25

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 04 de Abril de 2017

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBEMA PR

Dispõe sobre as conclusões acerca da apreciação e aprovação do Sistema de apoio ao relatório de gestão – SARGSUS do Município de Ibema ano 2016, e prescreve as providências que enumera.

O pleno do Conselho Municipal de Saúde de Ibema PR, em assembléia realizada em 04 de abril de 2017, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 24/91.

Considerando a resolução nº 575 de 29/03/12 que institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Sistema de apoio ao relatório de gestão – SARGSUS do Município de Ibema ano 2016.

IBEMA PR, 04 DE ABRIL DE 2017.

ROBERTINHO NENES PIMENTEL

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ibema PR